



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 23 de março de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.268

Recurso nº: 66.314 - IRF - ANOS DE 1984 e 1985

Recorrente: CATANHO & FILHOS LTDA.

Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

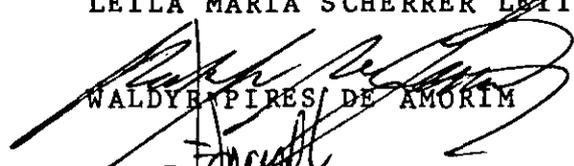
I.R. FONTE - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, a inquestionável relação de causa e efeito existente nas matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CATANHO & FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE

  
WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
SESSÃO DE: 24 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN e ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausentes justificadamente os Conselheiros MIGUEL RENDY e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.